

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

LEI Nº 204/2.005

**SÚMULA:** Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano da Sede do Município de Arapuã Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Deodato Matias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Através desta Lei, fica ampliado o perímetro Urbano da Sede do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A expansão do Perímetro Urbano incluirá o lote de terra de nº 124 (Cento e vinte e quatro), 129 (Cento e vinte e nove), e 130 (Cento e trinta), com área de 0,50 (Zero vírgula cinquenta) alqueires paulista o equivalente a 12.100,00 m<sup>2</sup> (Doze mil e cem metros quadrados) situado na Gleba Bulha secção G, nesta Cidade de Arapuã, com os seguintes limites e confrontações a Nordeste: por uma linha seca de rumo NW 7º 56' 49" SE medindo 96,95 metros, confronta com o lote nº 124, 129 e 130-remanescente 2, A Sudeste: por uma linha seca de rumo SW 70º 17' 23" NE, medindo 125,47 metros, confronta com o lote 124, 129 e 130-remanescente 2, a Sudoeste: por uma linha seca de rumo NW 10º 30' SE, medindo 95,87 metros, confronta com o contraforte Estiva Arapuã. A Noroeste: Por uma linha seca de rumo NE 70º 10' SW medindo 129,90 metros, confronta com o lote 124, 129 e 130-remanescente 2.

**Art. 3º** - A expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná a que se refere a presente Lei consubstancia-se no fato da inexistência do Plano Diretor do Município.

**Art. 4º** - A área existente dentro dos limites da expansão estará sujeita ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Leis Complementares e Regulamentos baixados pelo poder executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Hélio Mathias, aos cinco dias do mês de Agosto de dois mil e cinco.

*Deodato Matias*

**DEODATO MATIAS**

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ

C.M.O.

